



ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA
 Área de Prática Fiscal de PLMJ



Afinal é (quase) possível!

Indo ao encontro directo dos anseios das empresas de transporte rodoviário, e no âmbito das medidas de combate à crise, o Governo aprovou recentemente mais um regime especial de exigibilidade do IVA para o sector dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias. Este regime visa aproximar o momento da entrega do imposto ao Estado do momento do pagamento da factura por parte do cliente à empresa de Transporte. Como é sabido, o IVA tem que ser entregue nos cofres do estado no período a que refere a data da emissão da factura, independentemente de essa factura ter sido, ou não, paga. Esta característica do regime (comunitário) do IVA gera, não raras vezes, dificuldades de tesouraria, pois as empresas têm que entregar ao Estado o que ainda não receberam, por vezes do próprio Estado.

Passa, agora, a ser permitido, às empresas do sector dos transportes rodoviários de mercadorias, a entrega do IVA ao Estado apenas quando o efectivamente recebam dos seus clientes, com o consequente “desafogo” de tesouraria.

Esta medida, circunscrita a este sector de actividade, vem ao encontro de uma preocupação e, ainda, de uma reivindicação antiga da generalidade dos operadores económicos. No entanto, esta alteração ao regime de exigibilidade do IVA não é tão profunda como, à primeira vista, pode parecer. São introduzidas duas limitações relevantes. Em primeiro lugar, não se aplica às prestações de serviços ao Estado e, em segundo lugar, a dilação da exigibilidade do imposto é limitada ao prazo do pagamento do serviço de transporte previsto no regime jurídico do contrato de transporte rodoviário, em regra, 30 dias, salvo se as partes estipularem outro. Suscita-se a primeira dúvida: qual é o prazo de exigibilidade? 30 dias (regra) ou o que venha a ser previsto em cada contrato de transporte para o pagamento, como permite aquele regime jurídico do contrato de transporte rodoviário? A Lei não esclarece, o que poderá potenciar situações de litígio que seriam de evitar. Mas uma coisa, pelo menos, é certa, o IVA é exigível com o pagamento da factura, ainda que o mesmo ocorra em momento anterior ao contratualmente previsto ou antes dos 30 dias. Esta medida, mesmo com as suas limitações e ambiguidades, encerra óbvias vantagens

para as empresas do sector, mas também uma contradição com o que vem sendo o discurso da Administração tributária. Este regime, desde há muito que é uma ambição de todos os operadores económicos, sendo que a Administração tributária e a doutrina sempre manifestaram oposição à sua introdução, com argumentos que se prendem, sobretudo, com dificuldades de fiscalização e com a própria lei comunitária, que não pode ser ultrapassada. Mas a aplicação deste regime ao sector dos transportes rodoviários poderá vir a tornar-se o precedente e o balão de ensaio para que no futuro venha a querer-se aplicá-lo a outros e à generalidade dos operadores económicos. Aliás, a sua não aplicação aos restantes sectores poderá vir a suscitar mesmo algumas dúvidas de constitucionalidade, na

Colocam-se questões de conformidade do novo regime de exigibilidade do IVA com a Constituição e com a Directiva do IVA.

medida em que existe uma desigualdade que pode ser injustificada entre os sujeitos passivos na mesma ou em idêntica situação, sendo que este regime – de excepção –, em si mesmo, sempre levanta dúvidas quanto à sua conformidade com a Directiva do IVA.

Aberto o precedente, não parece curial que o Estado exija aos sujeitos passivos que lhe entreguem um valor que ele próprio não pagou em devido tempo, assim se financiando ilegalmente, e chegando ao ponto de aplicar, também, coimas, quando aprovou já excepção que não quer aplicar a si próprio.

Embora se possam compreender os motivos económicos que conduziram a esta medida legislativa, deturpadora do regime regra do IVA, e que neste estrito aspecto poderá ter impactos positivos, esperemos que se tenha acautelado a sua conformidade com a Constituição e com a Directiva do IVA. ■

Com Francisco de Carvalho Furtado e Ana Moutinho do Nascimento